



Tribunal de Contas **Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Técnico Conclusivo-de Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado de Cidades (atualmente SINFRA), que foi instaurada para promover a apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução do objeto do Termo de Convênio nº 013/2012, celebrado entre a SECID e o Executivo Municipal de Acorizal-MT, tendo como objeto a “Construção de um miniestádio no Distrito de Córrego Fundo no Município de Acorizal-MT”.

Membros da equipe de auditoria

Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo
Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Cuiabá-MT, março de 2021.





PROCESSO Nº	: 31.755-1/2018
ASSUNTO	: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 013/2012
PRINCIPAL	: Secretaria de Estado de Cidades (SECID)
SECUNDÁRIO	: Prefeitura Municipal de Acorizal-MT
REPRESENTADOS	: Clodoaldo Monteiro da Silva – Ex-Prefeito Municipal (2017-2020) Arcílio Jesus da Cruz – Ex-Prefeito Municipal (2013-2016) Meraldo Figueredo Sá – Ex-Prefeito Municipal (2009-2012)
RELATOR	: Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
EQUIPE TÉCNICA¹	: Aloísio Barros de Carvalho – Auditor Público Externo Patrícia Lopes Griggi Pedrosa – Auditora Pública Externa (Supervisão)

Senhora Secretária,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cidades (atual SINFRA) em desfavor dos Ex-Gestores do Município de Acorizal-MT, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva – Ex-Prefeito Municipal (2017-2020), Arcílio Jesus da Cruz – Ex-Prefeito Municipal (2013-2016) e Meraldo Figueredo Sá – Ex-Prefeito Municipal (2009-2012), para apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução do objeto do Termo de Convênio nº 013/2012, com valor inicial de **R\$ 180.783,62 (cento e oitenta mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

O objeto do Termo de Convênio nº 013/2012 é Construção de miniestádio no Distrito de Córrego Fundo, no Município de Acorizal-MT.

¹ Ordem de Serviço 001927/2021 – Conex-e





II. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PORTARIA Nº 022/2017/SECID

O Secretário de Estado das Cidades, Sr. Wilson Pereira dos Santos, determinou a instauração da Tomada de Contas Especial, a fim de apurar o descumprimento dos recursos de contrapartida na execução da obra do Convênio nº 013/2012, celebrado entre a SEDIC (atual SINFRA) e o Executivo Municipal de Acorizal-MT, conforme Portaria nº 022/2017/SEDIC/MT:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial com o fim de apurar o suposto descumprimento dos recursos da contrapartida no Convênio nº 13/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades – SECID/MT e o município de Acorizal/MT, cujo objeto era a *“construção de um mini estádio no Distrito de Córrego Fundo, no município de Acorizal-MT”*.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Portaria nº 294/2016/SECID, designando os servidores **Luiz Tércio Okamura de Almeida**, Advogado, matrícula nº 114052, **Lourival Alves**, Engenheiro Sanitarista, matrícula nº 59112 e **Lucia Flavia Milani Dias Ramos**, Arquiteta, matrícula nº 228174, para, sob a presidência da primeira e secretariado pelo último, dar cumprimento ao artigo precedente.

Fonte: Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 05/89

A referida Portaria fixou prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão. A portaria foi publicada no D.O.E no dia 02.02.2017.

No dia 30.01.2017, os membros da CPTCE/SEDIC declararam instalada a presente Comissão, bem como adotaram as seguintes providências:

Após análise e debate, os membros deliberaram, de forma unânime, o seguinte:

- 1) Fica instalada a presente Comissão com início dos trabalhos, sendo secretariada pela servidora Lucia Flavia Milano Dias Ramos;
- 2) A autuação do processo e apensos;
- 3) Informar os setores competentes da SECID-MT acerca da instauração da Tomada de Contas, tais como: Superintendência de Orçamento e Convênios (SUOC) e Superintendência Financeira e Contábil (SUFC);
- 4) Notificar a Prefeitura acerca da instauração da Tomada de Contas Especial, fornecendo a cópia dos documentos necessários.

Fonte: Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 07/89





No dia 23.08.2017, a CTCE/SEDIC elaborou Relatório de Tomada de Contas Especial referente a Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012 (Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 68-72/89), conforme texto a seguir:

17. Ante o exposto, a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria n. Portaria n.º 023/2017/SECID:

I- Opina pela ocorrência de **IRREGULARIDADE** na prestação de contas do Convênio n. 013/2012, com ocorrência de **DANO AO ERÁRIO** por força do art. Art. 44, inciso II, alíneas “b”, “d”, “f” e “g” da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 003/2009 no valor de **R\$ 93.133,98 (noventa e três mil reais, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**, **DEVIDOS** pelo MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ARCÍLIO JESUS DA CRUZ E MERALDO FIGUEIREDO SÁ.

II- Determina a INTIMAÇÃO dos responsáveis para pagamento do débito atualizado ou para apresentar DEFESA na forma do art. 9º da Resolução Normativa n. 24/2014/TCE, no prazo de 05 (cinco) dias.

III- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o retorno dos autos à conclusão para emissão de RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Fonte: Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 71/89

No dia 29.08.2018, a CPTCE/SEDIC publicou no D.O.E a intimação dos responsáveis para manifestarem sobre o Relatório de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012, conforme texto a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Intimação dos Responsáveis

Processo: 53918/2017

Convênio n. 013/2012

Tomada de Contas Especial Portaria n. 022/2017/SECID

Responsáveis: Município de Acorizal, Arcílio Jesus da Cruz e Meraldo Figueiredo Sá.

Advogados: Hernandes Gonçalves de Lima (OAB/MT 11.806).

Nos termos do art. 9º da Resolução Normativa n. 24/2014/TCE, ficam os responsáveis INTIMADOS para que efetuem, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do débito atualizado ou apresentem defesa.

Cuiabá, 29 de agosto de 2017.

Luiz Tércio Okamura de Almeida

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial Portaria n. 022/2017/SECID

Fonte: Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 75/89

No dia 25.10.2017, os Srs.: Arcílio Jesus da Cruz – Ex-Prefeito Municipal (2013-2016) e Meraldo Figueredo Sá – Ex-Prefeito Municipal (2009-2012), encaminharam a SEDIC as suas manifestações (Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 84-89/89 e Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 01-26/86) referentes ao Relatório de Tomada de Contas





Especial (Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 68-72/89).

Em 15.02.2018, a CPTCE/SEDIC elaborou o Relatório de Análise de Defesa (Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 27-32/86), destacando os seguintes fatos descritos a seguir:

ANÁLISE DE DEFESA

9. Com o aporte dos documentos de fls. 73/100, verifica-se que os ex-gestores conseguiram comprovar a devolução do saldo contratual e aplicação financeira, apresentaram retificações das notas fiscais impugnadas e justificaram a divergência de valores lançados nos anexos.
10. Não obstante, perduraram irregularidades de ordem documental tais como:
- I. Extrato bancário para todo o período de vigência do convênio;
 - II. Declaração de guarda de documentos;
 - III. Ato de designação da comissão de licitação;
 - IV. Publicação do aviso de edital.

Fonte: Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 29/86

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

24. Ante o exposto, a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria n. Portaria n.º 022/2017/SECID:

I- Manifesta pela **NÃO OCORRÊNCIA** de **DANO AO ERÁRIO** na execução do Convênio n. 13/2012 perdurando, no entanto, **OCORRÊNCIA** de **IRREGULARIDADE** de natureza a ser classificada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devido a ausência de documentos essenciais à instrução do procedimento licitatório por MUNICÍPIO DE ACORIZAL e MERALDO FIGUEIREDO SÁ.

II- Determina a INTIMAÇÃO dos responsáveis para tomar ciência do presente relatório.

III- Determina a remessa dos autos a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso para as providências do art. 16, inciso III da Resolução Normativa n.º 24/2014- TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2018.

Fonte: Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 31/86

Em 25.07.2018, a Secretária de Estado das Cidades, Sra. Juliana Fiusa Ferrari, encaminhou os autos do processo de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012 (Doc. Control-P nº 205013/2018, fls. 15/35), para análise e parecer da Controladoria Geral do Estado, órgão central de controle interno, para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso III, da RN 024/2014 – TCE-MT.





No dia 10.08.2018, a Controladoria Geral do Estado emitiu o Parecer nº 0628/2018, assinado pela Auditora do Estado, Sra. Sonia Regina Lopes e pelo Superintendente de Controle em Contratações e Transferências, Sr. Emerson Hideki Hayashida, conforme texto a seguir:

3 - CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do processo de Tomada de Contas Especial protocolada sob nº 599763/2017 de 07/11/2017, oriunda da Secretaria de Estado de Cultura, bem como dos procedimentos adotados pela Comissão processante, conclui-se que o processo encontra-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT, exceto quanto a conclusão do processo após o prazo de vigência estabelecido na Portaria nº 022/2017/SECID.

Dessa forma deverá ser providenciado Portaria convalidando os atos da comissão.

Encaminhem-se os autos ao órgão de origem para ciência e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

À apreciação superior.

Fonte: Doc. Control-P nº 205013/2018, fls. 17-20/35

No dia 12.09.2018, o Secretário Controlador Geral do Estado, Sr. José Celso Dorileo, encaminhou para a Secretaria de Estado das Cidades os autos do processo de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012, para conhecimento e demais providencias cabíveis (Doc. Control-P nº 205013/2018, fls. 21-22/35).

No dia 05.10.2018, a CPTCE/SEDIC elaborou o Termo de Conclusão e Encerramento do processo Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012, conforme texto a seguir:

Verifica-se às fls. 104 que na conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial manifestou-se pela “não ocorrência de dano ao erário na execução do convênio nº 013/2012, perdurando, no entanto, IRREGULARIDADE de natureza a ser classificada pelo E. TCE/MT.

Quanto da remessa à Controladoria Geral do Estado, (fls. 168/169vs), esta concluiu que o processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT, exceto quanto à conclusão do processo após o prazo de vigência estabelecido na Portaria 022/2017/SECID.

Desta feita, foi publicada em 05/10/2018 a Portaria nº 234/2018/SECID-MT (em anexo), estendendo o prazo dos poderes da comissão, sanando a aludida irregularidade formal, restando agora a remessa ao E. TCE/MT para análise do achado da Comissão Processante à época, às fls. 104, cujo teor segue abaixo:

“OCORRÊNCIA de IRREGULARIDADE de natureza a ser classificada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devido à ausência de documentos essenciais à instrução do procedimento licitatório por MUNICÍPIO DE ACORIZAL e MERALDO FIGUEIREDO SÁ”.

Assim acordados, após os procedimentos acima, e nos termos mencionados, a Comissão Processante dá por encerrada a fase interna da presente Tomada de Contas Especial.

Fonte: Doc. Control-P nº 205013/2018, fls. 33/35





III. ANÁLISE DA SECEX-OBRAS E INFRAESTRUTURA

Diante do exposto, passa-se à fase externa da Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012 para apuração da Prestação de Contas e da suposta inexecução do objeto do Termo de Convênio nº 013/2012, com valor inicial de **R\$ 180.783,62 (cento e oitenta mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, com fins de apurar eventuais danos ao erário, a identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso.

3.1. Objeto do Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de um Mini Estádio no Distrito de Córrego Fundo no Município de Acorizal MT.

Fonte: Doc. Control-P nº 193850/2020, fls. 121/142

3.2 Valor do Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 180.783,62 (Cento e oitenta mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) que serão repassados pela SECID conforme o plano de trabalho.

Fonte: Doc. Control-P nº 193850/2020, fls. 122/142

3.3. Repasses relacionados ao Convênio nº 013/2012

O Convênio nº 013/2012 foi assinado no dia 06.06.2012 com vigência até o dia 06.06.2013 e os repasses financeiros foram feitos ao Município de Acorizal-MT, conforme quadros a seguir:

Nº Nota Empenho	Data Nota Empenho	Valor Nota Empenho (R\$)
000195-2/2012	06.06.2012	180.783,62
Estorno Empenho 000038-0	22.06.2012	(180.783,62)
000266-5/2012	29.06.2012	180.783,62
000611-0/2013	03.09.2013	14.503,88
Total dos Empenhos		195.287,50

Fonte: Doc. Control-P nº 204080/2020, fls. 44-65/65





Nº Nota Liquidação	Data Liquidação	Valor Nota Liquidação (R\$)
000577-7/2012	27.07.2012	90.391,81
000654-4/2012	27.08.2012	45.000,00
000211-2/2013	25.04.2013	45.391,81
001118-9/2013	09.12.2013	14.503,88
Total das Liquidações		195.287,50

Fonte: Doc. Control-P nº 204080/2020, fls. 44-65/65

Nº Ordem Bancária	Data Ordem Bancária	Valor Ordem Bancária (R\$)
001374-8/2012	29.11.2012	90.391,81
001376-4/2012	29.11.2012	45.000,00
000540-1/2013	27.05.2013	45.391,81
001686-1/2013	11.12.2013	14.503,88
Total dos Repasses		195.287,50

Fonte: Doc. Control-P nº 204080/2020, fls. 44-65/65

3.4. Das Prestações de Contas do Convênio pela Conveniente

Valor das Parcelas (R\$)	Data	Convênio	Situação
195.287,50	29.04.2015	013/2012	Não Aprovada

A prestação de contas final do Convênio nº 013/2012 apresentada pela Conveniente não foi aprovada pela SECID/MT, conforme Relatório de Análise de Defesa (Doc. Control-P nº 204077/2020, fls. 05-09/17) permanecendo as seguintes irregularidades:

Não obstante, perduraram irregularidades de ordem documental tais como:			
I. Extrato bancário para todo o período de vigência do convênio;			
II. Declaração de guarda de documentos;			
III. Ato de designação da comissão de licitação;			
IV. Publicação do aviso de edital.			

Porém, analisando os documentos dos autos do processo nº 317551/2018, a Equipe Técnica constatou-se que a Prefeitura Municipal de Acorizal protocolou no dia 22/11/2016 na SECID/MT o protocolo nº 586933/2016 (Doc. Control-P nº 204121/2020, fls. 01/10), documentos para sanar as pendências da prestação de contas do Convênio nº 013/2012, apontada pela CPTCE/SEDIC, conforme texto a seguir:





Pedido de Abertura do Processo Licitatório TP nº 007/2012

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

PROTOCOLADO
SECID
Folha nº 03
Ass. L

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório modalidade Tomada de Preço tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando construção de campo de futebol na comunidade de córrego fundo com área total de 5.243,37 m² ref. convenio n. 013/2012/secid. Da (s) Secretaria (s) discriminada (s) abaixo:

04 001 Gabinete do Secretário

Atenciosamente,

ACORIZAL - MT terça-feira, 29 de maio de 2012.

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 02/10

Publicação do Edital TP 007/2012 no Jornal Oficial Eletrônico dos
Municípios do Estado de Mato Grosso (30.05.2012), nº 1480

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2012

Prefeitura Municipal de Acorizal
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2012

A Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço para "Construção de Campo de Futebol na Comunidade de Córrego Fundo no município de Acorizal-MT referente ao Convênio nº 012", às 09:00 hs do dia 13 de junho de 2012 na sede da Prefeitura Municipal sito a Av. Nossa Senhora de Brotas s/n Bairro Nova Acorizal, Acorizal-MT. Os interessados em adquirir o edital, deverão retirar a pasta junto a Prefeitura mediante pagamento não reembolsável da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:30 hs. Quaisquer informações no endereço supra citado ou no fone (65) 3353-1345.

Acorizal - MT, 29 de maio de 2012

SHELMA TAQUES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques *
Código Identificador:28E2DBE6

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 03/10





Portaria nº 002/2012 – CPL - Prefeitura Municipal de Acorizal

PORTARIA Nº. 002/2012

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE 2012".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, SR. MERALDO FIGUEIREDO SÁ, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2012, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Sheila Taques da Silva..... CPF 950.777.941-04
SECRETÁRIO: Josineide Marja de Souza e Silva..... CPF 688.312.261-34
MEMBRO: Sandro Madaleno Correa Taques..... CPF 688.026.791-91
SUPLENTE: Sidinea Figueiredo de Almeida..... CPF 314.577.451-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Janeiro de 2012.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Prefeito Municipal

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 04/10

Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Unidade Executora:	Convênio nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	013/2012

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que os Documentos de Licitação e demais documentos referentes à Prestação de Contas do Convênio nº 013/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETP/MT, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 20, inciso XXVI da INC 001/2015.

Acorizal – MT, 07 de abril de 2014

Assinatura: 
Cláudio Roberto da Silva
Secretário
CRC/MT 010914/O-1

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 05/10

Extratos Bancários – Convênio nº 013/2012

Fonte: Doc. Control-P nº 204124/2012, fls. 08-32/37





Portanto, as irregularidades apontadas pela CPTCE/SEDIC/MT no Relatório Final de Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012 foram sanadas pela Prefeitura Municipal de Acorizal.

O Convênio nº 013/2012 deu origem ao Contrato nº 023/2012.

O Contrato nº 023/2012 foi celebrado entre o Executivo Municipal de Acorizal-MT e a empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda no dia 20.06.2012, cujo objeto é **“Construção de Campo de Futebol na Comunidade de Córrego Fundo com área total de 5.243,37 m² no Município de Acorizal-MT”** (Doc. Control-P nº 204095/2020, fls. 31-36/49).

O valor inicial do Contrato nº 023/2012 é de R\$ 168.312,14 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e doze reais e quatorze centavos).

Foi elaborado um Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 023/2012 no valor de R\$ 14.503,88 (quatorze mil e quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), logo o valor total do Contrato nº 023/2012 é de R\$ 182.816,02 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e dois centavos).

A Ordem de Início dos Serviços foi emitida no dia 20.06.2012 e assinada pelo Prefeito Municipal de Acorizal, Sr. Meraldo Figueiredo Sá (Doc. Control-P nº 204095/2020, fls. 37/49).

As fases das despesas do Contrato nº 457/2008 ocorreram de acordo com o discriminado abaixo:

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Ordenador de Despesa
002404/2012	03.12.2012	120.395,15	Meraldo Figueiredo Sá
002425/2012	10.12.2012	14.599,97	Meraldo Figueiredo Sá
001187/2013	29.05.2013	33.027,01	Meraldo Figueiredo Sá
001962/2013	27.09.2013	7.891,43	Arcílio Jesus da Cruz
002558/2013	18.12.2013	6.782,29	Arcílio Jesus da Cruz
Total Empenhado		182.696,27	

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 12,18,23, 27, 31/45

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Responsável pelo Atesto
126	03.12.2012	120.395,15	Sem Identificação
128	07.12.2012	14.599,97	Sem Identificação





10	29.05.2013	32.750,57	Sem Identificação
23	27.09.2013	7.891,43	Sem Identificação
36	18.12.2013	6.782,29	Sem identificação
Total das Notas Fiscais		182.696,27	

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 14, 20, 25, 28, 32/45

Liquidação	Data	Valor (R\$)	Ordenador de Despesa
2395/2012	03.12.2012	120.395,15	Meraldo Figueiredo Sá
2414/2012	10.12.2012	14.599,97	Meraldo Figueiredo Sá
1178/2013	29.05.2013	33.027,01	Meraldo Figueiredo Sá
1999/2013	27.09.2013	7.891,43	Reinaldo Aurentino Arruda
2515/2013	18.12.2013	6.782,29	Reinaldo Aurentino Arruda
Total Liquidações		182.696,27	

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 11, 17, 22, 26, 30/45

Pagamento	Data	Valor (R\$)	Ordenador de Despesa
0002929/2012	03.12.2012	120.395,15	Meraldo Figueiredo Sá
0002941/2012	10.12.2012	14.599,97	Meraldo Figueiredo Sá
001182/2013	29.05.2013	33.027,01	Meraldo Figueiredo Sá
-----	27.09.2013	7.891,43	Arcílio Jesus as Cruz
002389/2013	19.12.2013	6.782,29	Arcílio Jesus da Cruz
Total Pagamento			

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 10,16, 21, 29/45

O Termo de Recebimento Provisório da obra foi emitido no dia 02.12.2012 e assinado pelo fiscal da obra, Arquiteto Antônio Carlos Rey de Figueiredo (Doc. Control-P nº 193849/2020, fls. 67/166).

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra foi emitido no dia 30.12.2013, pela Comissão de Recebimento de Obra da SECID e assinado pelos profissionais: Arquiteto Antônio Carlos Rey de Figueiredo, Engenheiro Civil Ely Ferraz e Engenheiro Civil Wilmar Rodrigues (Doc. Control-P nº 193849/2020, fls. 68/166).

A obra foi concluída na sua totalidade.

Portanto, não houve dano ao erário na execução da obra do Contrato nº 023/2012, referente ao Convênio nº 013/2012, celebrado entre a SECID e o Executivo Municipal de Acorizal-MT.

A seguir fotos da obra:





Fonte: Doc. Control-P nº 204117/2020, fls. 3/11.



Fonte: Doc. Control-P nº 204111/2020, fls.16-19 /22





Fonte: Doc. Control-P nº 204117/2020, fls. 5/11 e nº 204111/2020, fls.19 /22

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

De acordo com as normas do TCE-MT, a Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado e com rito próprio, adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apurar responsabilidade por ocorrência de prejuízo ao Erário, tendo como objetivos básicos:

- a) *Apuração dos fatos que resultaram em prejuízo ao Erário;*
- b) *A identificação dos responsáveis;*
- c) *A quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.*

Analisando o caso em questão, a própria Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) **concluiu** no Pronunciamento Conclusivo da Tomada de Contas Especial – Convênio nº 013/2012 **que não houve prejuízo ao erário**, permanecendo apenas irregularidades na prestação de contas do referido convênio (Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 31/86), conforme segue.





PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

24. Ante o exposto, a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria n. Portaria n.º 022/2017/SECID:

I- Manifesta pela **NÃO OCORRÊNCIA** de **DANO AO ERÁRIO** na execução do Convênio n. 13/2012 perdurando, no entanto, **OCORRÊNCIA** de **IRREGULARIDADE** de natureza a ser classificada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devido a ausência de documentos essenciais à instrução do procedimento licitatório por MUNICÍPIO DE ACORIZAL e MERALDO FIGUEIREDO SÁ.

II- Determina a INTIMAÇÃO dos responsáveis para tomar ciência do presente relatório.

III- Determina a remessa dos autos a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso para as providências do art. 16, inciso III da Resolução Normativa n.º 24/2014- TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2018.

Fonte: Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 31/86

Porém, as irregularidades apontadas pela CPTCE/SECID no Relatório de Análise de Defesa (Doc. Control-P nº 204077/2020, fls. 05-09/17) foram todas sanadas pela Prefeitura Municipal de Acorizal, conforme Doc. Control-P nº 204121/2020, fls. 01/10.

Ademais, verifica-se que o afastamento do débito, antes da citação, configura supressão de pressuposto básico para a constituição e desenvolvimento válido e regular de processo de tomada de contas especial, tal como exposto nas seguintes decisões do TCU:

O afastamento do débito configura supressão de pressuposto básico para a constituição de tomada de contas especial e determina o arquivamento do processo.

Acórdão 1406/2013-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Outros indexadores: Débito, Inexistência, Arquivamento

O dano aos cofres públicos é pressuposto de constituição da tomada de contas especial.

Acórdão 1683/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Desta forma, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público de Contas:

Outros indexadores: Dano ao erário, Existência, Instauração

Caso a instrução processual revele que o motivo da instauração da TCE não é apto a sustentar ocorrência de dano ao erário, o processo não deve ser julgado, e sim arquivado por ausência de pressuposto de





constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nos arts. 169, inciso III, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU. (gn)

Acórdão 9650/2017-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Outros indexadores: Ausência, Dano ao erário, Arquivamento

A existência de dano é pressuposto para a instauração de tomada de contas especial.

Acórdão 6464/2011-Primeira Câmara | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

ÁREA: Direito Processual | TEMA: Tomada de contas especial | SUBTEMA: Pressuposto processual

Outros indexadores: Dano ao erário, Existência

Sugere-se, portanto, ao Exmo. Conselheiro Relator, após parecer do Ministério Público de Contas:

- ✓ Não conhecer do processo de Tomada de Contas Especial nº 317551/2018, referente ao Convênio nº 013/2012, e extinguir os autos sem resolução de mérito, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, ausência de constatação de dano ao erário, com a consequente remessa dos autos ao Serviço de Arquivo do Tribunal.

É o Relatório

Cuiabá, 30 de março de 2021.

Assinatura digital

Aloísio Barros de Carvalho
Auditor Público Externo

Assinatura digital

Patrícia L. Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externa (Supervisão)

